



INSTRUÇÃO NORMATIVA – SPO N.º 001/2018

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O CONTROLE DA INSERÇÃO DE DADOS RELATIVOS A OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO SISTEMA GEO-OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/MT.

Versão: 001

Aprovação em: 04/12/2018

Ato de aprovação: Decreto nº 380/2018

Unidade Responsável: Departamento de Engenharia, Obras e Projetos

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidades:

- I - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle da execução de obras públicas e serviços de engenharia;
- II - Definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
- III - Acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
- IV - Informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra;

**CAPÍTULO II
DA BRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange a todas as Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica Municipal do poder Executivo da Prefeitura Municipal de Paranaíta -MT.

**CAPÍTULO III
DOS
CONCEITOS**

Art. 3º Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação, de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66.

Art. 4º Serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº



5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

- Constituição Federal/ 88 em geral, e especificamente os art. 37, art. 70, e art. 165 incisos I, II, III;
- Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 42;
- Lei Complementar n°. 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- Resolução n°. 14/2007, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar n°. 269/2007 -Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- Resolução n°. 02/2003, que dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecida na Lei Complementar n°. 101, de 04 de Maio de 2000;
- Lei n°. 4.320/1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Resolução 01/2007, que aprova o “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece Prazos e dá outras providências;
- Lei complementar n°. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Federal n°. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia e dá outras providências;
- Lei Federal n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Resolução CONFEA n°. 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;
- Lei Federal n°. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada de Estatuto da Cidade, a qual regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências;
- Leis Municipais n°. 155/98 e 826/2014, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Paranaíta, e dá outras providências;
- Resolução Normativa 39/2016 – TP – TCE-MT;



- Resolução Normativa 020/2015 – TP – TCE-MT que altera o Anexo I da Resolução Normativa nº 06/2011 e dá outras providências.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Todas as obras públicas/serviços de engenharia deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 7º O processo de contratação de obras públicas/serviços de engenharia deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único. Para a abertura do processo licitatório de obras públicas e serviços de engenharia, além da documentação prevista na Lei 8.666/1993 e de acordo com a Resolução 039/2016 TCE-MT, o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Projeto aprovado pela autoridade competente;
- b) ART/RRT da elaboração do projeto;
- c) Planilha de orçamento detalhado da obra;
- d) Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Especificações técnicas e memorial descritivo da obra;
- f) Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso.
- g) Certidão atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá a Ordem de Início do Serviços de todas as obras públicas/serviços de engenharia, sendo que a empresa responsável pela execução da obra/serviço de engenharia, deverá apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Ordem de Início dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, devidamente quitada, do (s) responsável (is) técnico pela sua execução.

Art. 9º A execução da obra/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante designado por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 10 Para o início da execução da obra/serviço de engenharia deverá o contratado apresentar no Departamento de Engenharia, Obras e Projetos a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 11 A obra/serviço de engenharia deverá ser executada fielmente pelas partes, de



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



acordo com as cláusulas avençadas no instrumento contratual, conforme dispõe o art. 66, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 12 Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pela fiscalização, com objetivo do atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II, art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 13 toda obra terá o acompanhamento da fiscalização através de visitas técnicas realizadas pelo representante designado, na forma do Art. 6º.

Art. 14 Durante a execução da obra, os serviços do contratado deverão ser acompanhados pelo responsável técnico da empresa, na forma do Art. 8º.

Art. 15 A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato.

§ 1º Para o pagamento das medições da obra, deverá ser exigida as provas de regularidades fiscais e trabalhistas.

§ 2º A fiscalização da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica /Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, do (s) responsável (is) pela sua fiscalização;

§ 3º Deverá acompanhar as medições, diário de obras e relatório fotográfico com no mínimo quatro fotos assinado pelo responsável técnico da empresa.

§ 4º As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto, a planilha e o cronograma da obra;

§ 5º As medições deverão ser solicitadas pela contratada, de acordo com previsto no contrato;

§ 6º Em todos os pagamentos realizados deverá haver conformidade com o previsto no Projeto, na planilha da obra e com os serviços realizados.

da obra/projeto, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como comunicando ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos as ocorrências que venham a ensejar sanções ao contrato e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõem os § 1º e 2º, art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§ 8º O Departamento de Engenharia, Obras e Projetos deverá manter arquivo físico e digital com a documentação da execução e fiscalização do contrato.



Art. 16 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea “a”, inciso I, art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 17 O recebimento definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo máximo de assinatura entre o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo deverá ser em até 90 (noventa) dias.

Art. 18 Toda documentação obrigatória pertinente à Processo Licitatório Fase Interna, Fase Externa, Processo Contratual e Execução da Obra/serviço de engenharia conforme Anexo Único da Resolução Normativa 020/2015, deverá ser remetida obrigatoriamente de imediato (itens com (3) três dias de prazo no anexo 020/2015) ou em (3) Três dias de prazo (para os itens com demais prazos) ao departamento de Engenharia pelo departamento de Licitação, para serem arquivados em pasta própria, com identificação externa para cada obra, com nº do instrumento contratual e nome da empresa executora, no Departamento de Engenharia. Obras e Projetos, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema APLIC e Geo-Obras.

Parágrafo primeiro. Será admissível o recebimento de documentos para alimentação do Sistema Geo-Obras advindos dos demais departamentos através do e-mail oficial do departamento de engenharia (engenharia@paranaita.mt.gov.br).

Parágrafo segundo. Toda pasta de Obra/Serviço de Engenharia deverá conter na sua parte interna “checklist”, com registro de todos os dados inseridos no Sistema do APLIC e Geo-Obras.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES AO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E ADITIVOS DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 19 Todo aditivo de contrato de obra/serviço de engenharia deverá ser obrigatoriamente motivado e justificado pela Secretaria requerente da Obra/Serviço de Engenharia e tecnicamente aprovado pelo (s) fiscal (s) do contrato e ratificado pelo Secretário Municipal de Obras, não podendo ultrapassar os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



Art. 20 Quanto aos aditivos de prazos o fiscal (s) do contrato deverá analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

Art. 21 A solicitação de aditivo de contrato de Obras/Serviços de Engenharia deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços com antecedência de 20 (vinte) dias do prazo do seu vencimento e encaminhada para a Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica para análise, e encaminhamento aos setores competentes para providências cabíveis, observando-se o prazo de vigência do Contrato.

Art. 22 As especificações técnicas para execução da Obra/Serviço de Engenharia, constantes do processo licitatório, deverão ser as mesmas estabelecidas no Projeto.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 As informações acerca da conclusão de obras deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo Departamento de Engenharia, Obras e Projetos, para a Gerência de Contabilidade a fim de se proceder aos registros contábeis de incorporação das obras, com cópia para Gerência de Patrimônio.

Parágrafo único. Todo e qualquer processo de pagamento de Obras e Serviços de Engenharia deverá ser obrigatoriamente elaborado e emitido pelo depto de Engenharia com Planilha de Medição em formato xlsx. Após a conclusão do processo de pagamento, o mesmo deverá ser obrigatoriamente remetido pelo departamento de Contabilidade ao departamento de engenharia para inclusão no Sistema Geo-Obras no prazo máximo de (5) cinco dias. Poderá ser enviado via e-mail oficial do depto de engenharia (engenharia@paranaita.mt.gov.br).

Art. 24 Quando se tratar de obras que não são incorporáveis a Contabilidade não fará os registros de incorporação.

Art. 25 O Departamento de Engenharia, Obras e Projetos deverá encaminhar à Gerência de Patrimônio para fins de registro e tombamento das obras concluídas, a Certidão de Construção e Carta de Habite-se, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND da obra.

Parágrafo único. A Licença de Construção e o Habite-se será obrigatório somente para os casos de construção de prédios (paço administrativo, posto de saúde, hospital, escola, creches, entre outros).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 26 Toda a obra pública deverá ter placa de identificação nas dimensões 2,0m x 1,25m, com pelos menos os seguintes indicativos: programa, contratada, valor, prazo, número e valor de convênio e fonte dos recursos, quando for o caso.

Art. 27 Quando a construção/execução de obra pública tiver a mão de obra terceirizada deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra. de Responsabilidade Técnica – ART/RRT da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra.

Art. 29 Toda a construção de obra pública/serviço de engenharia indireto e indireto deverá ter cadastro no sistema Geo-Obras do TCE-MT conforme Anexo Único . Prefeitura Municipal de Paranaíta ESTADO DO MATO GROSSO Rua Alceu Rossi/ SN. Paço Municipal. Paranaíta. MT. CEP: 78590-000 – Fone: (66) 3563-2700 / 2706, www.paranaita.mt.gov.br/

Art. 30 Integra a presente Instrução Normativa, o **anexo único da RN 20/2015 TP.**

Art. 31 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Paranaíta - MT, ___/___/_____

FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA

Engenheiro Civil - Sistema de Engenharia, Obras e Projetos

Decreto nº 155/2015

FRANCIS RÉGIS LEON MIRON

Controlador Interno / Chefe da UCI

Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

Aprovado:

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal